PUBLICADA NO D.O.M
DIA: 25/10/2024 - PÁG. 16

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.411, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO DAS FAIXAS EXCLUSIVAS, E CORREDORES DE ÔNIBUS, POR VEÍCULOS INTEGRANTES DA FROTA DE TRANSPORTE PÚBLICO INDIVIDUAL – TÁXIS - PERMISSIONÁRIOS DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o uso das faixas exclusivas e corredores de ônibus do Sistema de Transporte Público do Município de Anápolis por veículos integrantes da frota de transporte individual, táxis, quando detentores de permissão emitida por este ente federado, observados os critérios nesta lei e em ato regulamentador suplementar.

§ 1º. A autorização disposta no *caput* alcança exclusivamente os veículos de transporte individual - táxis - com permissão de uso emitida pelo Município de Anápolis.

§ 2º. É vedada a aplicação extensiva da presente norma a outras espécies de veículos particulares e/ou de frete, tais quais os do transporte escolar, mototáxis, por aplicativo e outros correlatos.

Art. 2º. A Companhia Municipal de Trânsito e Transporte, por meio de ato suplementar, estipulará os dias, os horários, as faixas de rolamento, as formas de utilização e a fiscalização do uso das faixas, de modo a priorizar o transporte público coletivo.

Art. 3º. Esta lei será regulamentada, no que couber, por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º. As despesas com a execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, de cada Secretaria Municipal ou Autarquia envolvida na sua aplicação e execução.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS - GO, 25 DE OUTUBRO DE 2024.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

R$ 2.962.375,50
Total geral: R$ 3.618.175,50

Art. 2º - O crédito aberto será financiado mediante recursos próprios com anulação parcial em igual quantia das seguintes dotações orçamentárias:

0924 - Fundo Gestor da Educação
12.122.0400.2149 - Apoio Administrativo e Financeiro ao FGE
3.1.90.13 - OBRIGACOES PATRONAIS- Fonte: 101.000
R$ 716.000,00

3.1.90.96 - RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO- Fonte: 101.000
R$ 74.000,00

3.3.90.14 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL- Fonte: 101.000
R$ 50.000,00

3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO- Fonte: 101.000
R$ 60.000,00

3.3.90.36 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA- Fonte: 101.000
R$ 110.000,00

3.3.90.40 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TIC) - PESSOA JURÍDICA- Fonte: 101.000
R$ 55.000,00

4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE- Fonte: 101.000
R$ 42.800,00

12.306.0707.2165 - Suprir Unidades Cmeis com Alimentação
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO- Fonte: 101.000
R$ 555.614,70

12.306.0707.2167 - Suprir Unidades Escolares com Alimentação
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO- Fonte: 101.000
R$ 501.260,80

12.361.0701.2080 - Gerir Ações de Inclusão, Diversidade e Cidadania
3.1.91.13 - OBRIGACOES PATRONAIS- Fonte: 101.000
R$ 367.500,00

12.361.0701.2150 - Oferecer Qualificação aos Profissionais da Educação - CEFOPE
3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA- Fonte: 101.000
R$ 22.000,00

12.361.0701.2884 - Apoio Administrativo e Financeiro ao Ensino Fundamental
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO- Fonte: 101.000
R$ 96.000,00

3.3.90.34 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO- Fonte: 101.000
R$ 174.000,00

3.3.90.36 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA- Fonte: 101.000
R$ 78.000,00

12.361.0702.2153 - Garantir a Qualificação dos Docentes
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO- Fonte: 101.000
R$ 54.000,00

12.361.0703.2162 - Apoiar o Programa Escola Viva
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO- Fonte: 101.000
R$ 36.000,00

12.361.0704.2123 - Ampliar e Manter o Transporte Escolar
3.3.90.47 - OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS- Fonte: 101.000
R$ 20.000,00

12.365.0705.2881 - Apoio Administrativo e Financeiro à Educação Infantil
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO- Fonte: 101.000
R$ 203.000,00

3.3.90.34 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO- Fonte: 101.000
R$ 403.000,00
Total geral: R$ 3.618.175,50

Art. 3º - Em razão deste crédito, ficam automaticamente alterados e ajustados os Quadros de Detalhamento de Despesas anexados à Lei Complementar nº 537 de 13 de dezembro de 2023.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data da assinatura.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, 04 de outubro de 2024

ANGÉLICA ARAÚJO SILVA FREITAS
Diretora do Orçamento - Em Substituição

OLDAIR MARINHO DA FONSECA
Secretário Municipal de Economia e Planejamento

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
Prefeito de Anápolis

LEI Nº 4.411, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO DAS FAIXAS EXCLUSIVAS, E CORREDORES DE ÔNIBUS, POR VEÍCULOS INTEGRANTES DA FROTA DE TRANSPORTE PÚBLICO INDIVIDUAL – TÁXIS - PERMISSIONÁRIOS DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o uso das faixas exclusivas e corredores de ônibus do Sistema de Transporte Público do Município de Anápolis por veículos integrantes da frota de transporte individual, táxis, quando detentores de permissão emitida por este ente federado, observados os critérios nesta lei e em ato regulamentador suplementar.

§ 1º. A autorização disposta no caput alcança exclusivamente os veículos de transporte individual - táxis - com permissão de uso emitida pelo Município de Anápolis.

§ 2º. É vedada a aplicação extensiva da presente norma a outras espécies de veículos particulares e/ou de frete, tais quais os do transporte escolar, mototáxis, por aplicativo e outros correlatos.

Art. 2º. A Companhia Municipal de Trânsito e Transporte, por meio de ato suplementar, estipulará os dias, os horários, as faixas de rolamento, as formas de utilização e a fiscalização do uso das faixas, de modo a priorizar o transporte público coletivo.

Este Diário Oficial é assinado digitalmente por autoridade certificadora credenciada no âmbito da ICP Brasil, e pode ser verificado pelo código: 202410255611

Art. 3º. Esta lei será regulamentada, no que couber, por Decreto do Chefe do Poder Executivo.
Art. 4º. As despesas com a execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, de cada Secretaria Municipal ou Autarquia envolvida na sua aplicação e execução.
Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS - GO, 25 DE OUTUBRO DE 2024.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
Prefeito Municipal

Prefeito Municipal/Aut 099/2024

PORTARIA Nº 442/2024.

O PREFEITO DE ANÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 0110.00000439/2024-89.
RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portarianº **231/2024, publicada no Diário Oficial do dia 18 de junho de 2024, nos termos do Art.51 da Lei nº 4.167/2021.**
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de setembro de 2024.
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Prefeitura de Anápolis, 24 de outubro de 2024.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
Prefeito de Anápolis

PORTARIA Nº 443/2024.

O PREFEITO DE ANÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 01110.00000445/2024-36.
RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portarianº **224/2024, publicada no Diário Oficial do dia 18 de junho de 2024, nos termos do Art.51 da Lei nº 4.167/2021.**
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de setembro de 2024.
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Prefeitura de Anápolis, 24 de outubro de 2024.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
Prefeito de Anápolis

ERRATA DO DECRETO MUNICIPAL Nº 46.412 DE 21 DE MAIO DE 2021

ASSUNTO CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL NA REDAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL Nº46.412 DE 21 DE MAIO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as normas pertinentes, em especial a Lei Orgânica do Município em seu artigo 81, inciso IX, determina a publicação oficial da presente RETIFICAÇÃO.
Fica retificado o **ANEXO I: LISTAGEM DE OCUPAÇÃO – CONDOMÍNIO MANSÕES DO LAGO** do Decreto Municipal nº 46.412, de 21 de maio de 2021, que expede a Certidão de Regularização Fundiária – CRF do Condomínio Mansões do Lago e dá outras providências, nos moldes a seguir exposto:

Onde se lê:

Lote: 01 **Quadra:** 03	**Nome:** Mitre Kussac Consultoria e Assessoria Ltda. **CNPJ:** 15.455.067/0001-98. **Endereço:** Avenida N-001, Quadra 03, Lote. 05 – Anápolis City, Anápolis/GO, CEP 75096-020

Leia-se:

Lote: 01 **Quadra:** 03	**Nome:**Leandro Alves de Carvalho **Nacionalidade:**Brasileiro **Estado Civil:**Casado **Profissão:**Engenheiro Agrônomo **CPF:*****.344.***-84 **RG:**12.147.766 **Filiação:**Luiz Paulo de Carvalho e Magna Fátima de Oliveira Carvalho

Publique-se a presente Errata do Diário Oficial do Município de Anápolis.
MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 24 de outubro de 2024.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
Prefeito Municipal

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 020, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024

DESIGNA A SERVIDORA MUNICIPAL DÉBORA VANESSA SOUTO FERREIRA COMO GESTORA DO PROCESSO Nº 01102.00003287/2024-57, INSTAURADO PARA ADQUIRIR INSCRIÇÕES PARA O III CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS, A SER REALIZADO PELA EMPRESA ASSOCIAÇÃO DOS PROCURADORES DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS - APMEGO.

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe os arts. 95 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Anápolis c/c o art. 5° da Lei Complementar Municipal N° 144/2007; e,
CONSIDERANDO a prerrogativa de dirigir, superintender e coordenar as atividades administrativas desta PGMA, assim como delegar a gestão administrativa a cada órgão interno;
CONSIDERANDO a necessidade de se designar um(a) servidor(a) para atuar como Gestor do Processo instaurado no âmbito desta Procuradoria-Geral, sob o número 01102.00003287/2024-57, que visa a aquisição de 04 (quatro) inscrições para o III Congresso Brasileiro de Direito Público do Estado de Goiás, que serão disponibilizadas pela pessoa jurídica denominada Associação dos Procuradores dos Poderes